

Lei nº 1.148/2001

Comenta: Modifica redação do Art. 4º da Lei nº 1.140/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ser-
tânia, Estado de Pernambuco, da República Federati-

va do Brasil, Ângelo Razeel Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

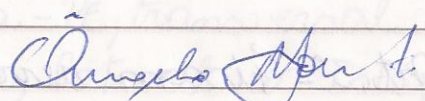
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 4.º da Lei n.º 1.140/2001, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - A forma de pagamento dar-se-á com uma entrada de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total e o restante dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, acrescidas de juros de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a Tabela Price, com correção anual pelo IPCA".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 4.º da Lei 1.140/2001.

Gabinete, do Prefeito, 24 de setembro de 2001


Ângelo Razeel Ferreira dos Santos
Prefeito